



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Bandeira do Sul-MG, e estabelece outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Bandeira do Sul**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, XVI da Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Bandeira do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento da economia local de forma sustentável e inclusiva.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 terá como princípios:

- I** - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II** - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III** - A garantia dos direitos humanos;
- IV** - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V** - A participação social como direito do cidadão;
- VI** - A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII** - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, na seriedade e na honestidade administrativas.

Art. 4º - O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao cidadão que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O PPA 2022-2025 é composto por fontes de Financiamento de Programas Governamentais, Descrição /metas/custos dos Programas Governamentais e Unidades Executoras de Ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais, com objetivo, indicador, valor global e valor de referência.

§ 1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade, e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: declara os meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas metas explicitando o como fazer.

§ 2º - O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

§ 3º - O Valor Global do Programa é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregados na esfera Fiscal, com as respectivas categorias econômicas, e indicação dos recursos extraorçamentários.

§ 4º - O Valor de Referência é um parâmetro financeiro para a individualização de empreendimento como iniciativa, estabelecido nesta lei, especificado pela esfera Fiscal.

Art. 7º - Integram o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 os seguintes anexos:

I - Anexo I – fontes de Financiamento de Programas Governamentais

II - Anexo II – Descrição /metas/custos dos Programas Governamentais

III - Anexo III – Unidades Executoras de Ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais

IV - Anexo IV - Estrutura de órgãos, Unidades orçamentárias e Executoras.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 9º - A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Art. 11 - Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º - A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programas ou Objetivo deverão conter os seus respectivos atributos.

§ 3º - Considera-se alteração de Programa:

- I - a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos; e
- II - a inclusão ou exclusão de Metas.

§ 4º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos; e
- III - revisar ou atualizar Metas.

Art. 12 - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 13 - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 14 - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

- I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);
- II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;
- III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 15 - Cabe ao Setor Municipal de Administração e Fazenda estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 16 - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 17 - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 18 - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 22 dias de novembro de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal